



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.318 — BELEM — SABADO, 20 DE JULHO DE 1968

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mario Ney Souza de Figueira, no cargo de Promotor Público, lotado na Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 10410)

## DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Francisca Maria Jennings Pereira, contratada do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 11797)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1968

resolve, apresentar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o Governador do Estado:

## Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLD JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

1953, alterado pelo artigo 2º da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956; artigos 138 inciso V, 143, 145, 227, 160 da Lei n.º 749, combinado com o Decreto n.º 2865 de 8.1.1938 e artigo 123 da Lei n.º 749 alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956. Ludgero Burlamaqui Monteiro, no cargo de Coletor, Nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 6.817,80 (Seis Mil Oitocentos e Dezessete Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento proporcional a 29 anos de serviço ..... 381,60  
10% de adicional ..... 33,16

Média das percentagens do último triênio (1964, 1965, 1966) na proporção de 1/30 ..... 5.848,04

NCR\$ 6.817,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 6869 de 9 de julho de 1968.

(G. — Reg. n.º 11798)

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodolfo Oliveira dos Santos, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n.º 11802)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oliveira Silvestre Cardoso, de diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 11804)

## DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Oliveira Silvestre Cardoso, funcionário estável, para exercer, em caráter efetivo o cargo de Motorista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Ad.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

| ASSINATURAS                 | NCr\$ | VENDA DE DIÁRIOS             | NCr\$  |
|-----------------------------|-------|------------------------------|--------|
| Anual .....                 | 59,00 | Número avulso .....          | 0,20   |
| Semestral .....             | 30,00 | Número atrasado ao ano ..... | 0,06   |
| OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS |       | PARA PUBLICAÇÕES             |        |
| Anual .....                 | 60,00 | Página comum .....           | 100,00 |
| Semestral .....             | 25,00 | Página de estabilidade ..... | 9,10   |

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de assinatura, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes indenizar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. AFACIO DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Marina Roffé Ferreira de Lemos, no cargo de Médico Clínico, Nível 16 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Ambulatório de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Manoel Santana Bahia dos Santos, extranumerário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10282)

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Henrique de Azevedo Maués, extranumerário diarista da Secretaria

de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10274)

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Agostinho Silva Nascimento, no cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10406)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leonor Moraes Queiroz, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Velozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7867)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Doracy Machado de Menezes, no cargo de Professor de 1ª. entrância,

Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Adriano Velozo de Castro Menezes

Res. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7864)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elvira Sousa da Silva, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7865)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Tasmulla Miranda da Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7870)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Sofia Teresa de Souza Cardoso, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente,

com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7869)

#### DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Luiza Wanderley Borges, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7868)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Sebastiana do Nascimento, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8023)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Silva Melo, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

alimento com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8023)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Sônia Ferreira de Moraes, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8024)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Olívia Raimunda Rodrigues Noronha, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8017)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Pasora Brazão, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8018)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Pilar de Sousa, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8019)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Ribeiro Valente, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8020)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Adalza Ferreira e Silva, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8059)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Amélia dos Santos Pereira, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8059)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Antônia Ferreira de Lima, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8060)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Arlete Cândido da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1 do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

vel 1, do Quadro Único, que exerce, atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3061)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Belarmina Lucena Barreto, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3062)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Damaris Moraes de Lima, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3063)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Demostenes Raniere, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação

no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3064)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Eldete Amaral dos Navegantes, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3065)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Enza Linda da Silva Silva, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3066)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elza Modesto Cordovil, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com lo-

tação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3067)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Eunice Santos Conceição Dias, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3068)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Pilemena de Jesus Viana Silva, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3069)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Francilina de Sousa Ferreira, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lo-

tação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3070)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Inês de Azevedo Teixeira, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3071)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Irene Andrade Simões, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3072)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Helena Tavares de Andrade, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 8, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação

no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8073)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Joana Lopes Pompeu, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8074)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Joana da Costa Alves, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8075)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor João Teixeira Távora, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação

no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8076)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Josefina Maués Dias, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8077)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leô Nunes Pereira, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8078)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lizete Alves Farias, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce ati-

almente com lotação no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8079)

#### DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo

com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Lucimar Rodrigues Sant'Ana, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 8080)

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 134 — DE 4 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias de Interior.

**RESOLVE:**

Designar o Sr. José Osvaldo de Souza Carvalho, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Mesa de Rendas do Estado em Obidos, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 4 de julho de 1968.

**General R.1 RUBENS LUZIO VAZ**  
Secretário de Estado de Finanças

#### PORTARIA N. 141 — DE 5 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias de Interior.

**RESOLVE:**

Designar o Sr. João Magalhães Júnior, ocupante do cargo de Guarda, Nível 1, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Exataria de Alenquer, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da

posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 5 de julho de 1968.

**General R.1 RUBENS LUZIO VAZ**  
Secretário de Estado de Finanças

#### PORTARIA N. 142 — DE 5 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias de Interior.

**RESOLVE:**

Designar o Sr. Antonio Bruno de Souza Nery, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para servir junto a Exataria de Peixe-Bol, onde passará a responder pelo expediente da mesma Coletoria até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, no ato da posse, apresentar os seguintes documentos:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;

— título de eleitor;

— prova de quitação com o serviço militar.

Cumpra-se de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 5 de julho de 1968.

**General R.1 RUBENS LUZIO VAZ**  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 11739)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS  
E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, no processo n. 1886/68, onde é interessado o sr. Geová Serrano:

Indefiro o pedido. A lei não prevê a expedição de títulos de ocupação.

Em 05 de junho de 1968.  
Eng. Ag. WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de E. de Agricultura  
(Reg. n. 11.857)

— Despacho proferido pelo Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, no processo n. 1534/68, onde é interessado o Sr. Antero Bonifácio Gomes:

Ao Departamento de Terras para arquivar, segundo parecer do Dr. Consultor Geral, dando ciência ao interessado.

Em 18 de julho de 1968.  
Eng. Ag. WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de E. de Agricultura  
(Reg. n. 11.858)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Medição e Discriminação de um lote e terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente: — Carlos Alberto Justo Azedias.

Considerando que o presente processo demarcatório de n. 1030 de 18.03.68, e 578/65 da então SEOTA, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 13 de julho de 1968.  
Eng. Ag. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de E. de Agricultura  
(Reg. n. 11.815)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição de Araguaia, em que é discriminante: — As Obras Sociais e Missionárias do Araguaia.

Considerando que o presente processo demarcatório de n. 1214, de 1.04.68 da então SEOTA, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 16 de julho de 1968.  
Eng. Ag. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de E. de Agricultura  
(Reg. n. 11.814)

## RESOLUÇÃO N. 41

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

## RESOLVE:

No processo n. 65/68, em que o Sr. Delegado Estadual de Trânsito propõe a este Conselho a liberação da transposição das placas de "taximétricas" para "grandes", este órgão aprovou a medida, con-

tra o voto do conselheiro Luiz Regino de Moraes Lavareda.

Belém, 10 de julho de 1968.

MAROLDO JULIANO DA GAMA

Presidente

JOSÉ CHAVES CAMACHO

Dr. AUGUSTO NOCUFIRA

CIPRIANO RODRIGUES

DAS CHAGAS

AUGUSTO CEZAR LOBATO

JOSÉ SILVA BELLO

LUIZ REGINO LAVAREDA

(G. Reg. n. 11.893)

## ANÚNCIOS

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARA  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Para S/A., para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de julho de 1968, às 10 horas, na sede social, em Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66;
- b) mudança da sede social;
- c) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- d) outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 15 de julho de 1968.

Claudio A. Lunardelli  
Diretor

## Tabelionato Veiga

Reconheço a firma supra de Claudio Antonio Lunardelli, São Paulo, 16 de julho de 1968. Em testemunho H.J.M. da verdade.

a) Hélio José de Mello  
Escritor Autorizado

(Reg. n. 2144, Dias 20, 23 e 24.7.68)

## HOSPITAL SÃO MARCOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Sociedade Hospital São Marcos S/A. a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 19 de julho de 1968, às 20 horas, na sede social à Trav. D. Pedro I, nº 976, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Renúncia e Eleição de nova Diretoria;
- 2 — O que ocorrer.

Belém, 12 de julho de 1968.

João Garibaldi Martins Vianna —  
Presidente

(Reg. n. 2147, Dia 20.7.68)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
COTELPA  
EDITAL

A Companhia de Telecomunicações do Pará, COTELPA — com sede em Belém, Estado do Pará, à Rua 23 de Setembro, 252, por seu Conselho Diretor faz público, para conhecimento dos interessados que no dia 20 de agosto de 1968 receberá propostas para fornecimento de equipamentos de radiotelegrafia, multiplexação e acessórios, de fabricação nacional, destinados à implantação do Sistema de Telecomunicações do Estado do Pará.

As firmas interessadas deverão inscrever-se na sede da Companhia, onde lhes serão apresentadas as normas complementares e as especificações técnicas necessárias à formulação das propostas.

Belém, 19 de julho de 1968.

O Conselho Diretor  
(Ext. Reg. n. 2152 — Dia 20.7.68)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA  
AGROSAN  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Agropecuária Agrosan, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 31 de julho de 1968, às 17 horas, em sua sede social na Praça Justo Chermont, nº 88, 9º andar, apartamento 901, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento de capital
- b) — Alteração dos Estatutos Sociais
- c) — Eleição de novos Diretores e membros do Conselho Consultivo
- d) — Abertura de filiais
- e) — outros nomes de interesse societário.

Belém, 15 de julho de 1968.

Antonio Paulo César de Andrade  
Diretor-Presidente

## Cartório Conduru

Reconheço a assinatura de Paulo César de Andrade.

Belém, 19 de julho de 1968.

Em testemunho H.P. da verdade.

de. Hermanno Pinheiro

Tabelião Vitalício

(T. n. 14060, Reg. n. 2149, Dia 20.7.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

## Delegacia de Trânsito

## PORTARIA N. 73/68

O Eng. Augusto César Sam-  
palo Lobato, Delegado Estadual  
de Trânsito, da Secretaria de  
Estado de Segurança Pública,  
do Estado do Pará, Brasil.

No uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo Código  
Nacional de Trânsito.

## RESOLVE:

Autorizar o Sr. José Menezes,  
Supervisor de Trânsito, no Mu-  
nicipio de Santarém, a assinar  
Autorizações para Conduzir Ve-

culos, com validade no Muni-  
cipio de Santarém, aos motoristas,  
que se habilitarem para tal,  
sendo credenciado por esta De-  
legacia o dr. Aluizio Melo, Mé-  
dico do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem de Santa-  
rém, para expedir os Exames de  
Saúde Física-mental.

Dê-se ciência, cumpra-se e  
publique-se.

Belém, 12 de julho de 1968.

Eng. AUGUSTO CESAR SAM-  
PALO LOBATO

Delegado Estadual de Trânsito

(Reg. n. 11.787)

## INDÚSTRIAS SÃO

VICENTE M.

SANTOS S. A.

Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 1968.

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito em sua sede social sita à rua Municipalidade n. 985, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária das INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S. A., convocada por anúncios publicados no jornal "Folha do Norte" nos dias dois, três e quatro de junho de mil novecentos e sessenta e oito. Verificando-se pelo livro de presença estavam presentes acionistas que representavam mais de dois terços do Capital social. Assumiu a presidência da Assembleia de acordo com os Estatutos sociais o Diretor Presidente Sr. João Baptista Ferreira dos Santos, que convidou para secretariar os trabalhos, o acionista José Alberto Moreira da Cunha. Constituiu a mesa o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação cujo teor é o seguinte: — INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S. A. — Assembleia Geral Ordinária: — São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de junho de 1968, às 10 horas em sua sede social à rua Municipalidade n. 985, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte: — a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1967: — b) O que ocorrer: — Belém, 10 de junho de 1968: — João Baptista Ferreira dos Santos — Diretor-Presidente: — Após a leitura do edital o Senhor Presidente pediu a atenção dos Senhores Acionistas para o Balanço já publicado na imprensa, que se achava a mesa com todas as peças indispensáveis para a análise e estudos. Oferenciada assim a palavra a quem dela quisesse fazer uso e tratar dos assuntos da ordem do dia. Determinou o Senhor Presidente que fossem lidos o

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo. RELATÓRIO DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas: Cumprindo legal e em observância as disposições estatutárias, apresentamos a Vv. Ss., o nosso Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, tendo em vista os resultados obtidos neste primeiro ano de atividade de nossa empresa, pela transformação operada. Como-nos a disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos sobre a movimentação e desenvolvimento de nossas operações: — Belém, 31 de dezembro de 1967 — João Baptista Ferreira dos Santos — Diretor-Presidente — José Alberto Moreira da Cunha — Diretor-Comercial — Maria da Conceição Ferreira dos Santos — Diretor-Industrial: — Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal das INDÚSTRIAS SÃO VICENTE M. SANTOS S. A., após terem examinados cuidadosamente, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, encontraram tudo na mais perfeita ordem e recomendam sua aprovação à Assembleia Geral dos Senhores Acionistas: — Belém, 31 de dezembro de 1967 — Joaquim Nunes Alves — Benedito Marques — Aldo de Oliveira Brandão: — Finda a leitura e submetidos à votação foram os referidos documentos aprovados por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos por Lei. O salo a disposição da Assembleia Geral, propôs o Senhor Presidente que a referida importância fosse levada a Crédito da Conta Fundo p/Aumento de Capital, levando em consideração a necessidade cada vez maior de Capital de Giro para atender a ampliação do seu parque industrial, propôs a essa que foi aprovada por unanimidade: — Continuan-

do os trabalhos da ordem do dia, o Senhor Presidente fez a respeito do cargo de Diretor-Administrativo e para tal nomeia a acionista Maria Lourdes Cardoso dos Santos: — Em seguida ainda o Senhor Presidente faz referência a respeito dos honorários dos Diretores, que a partir do mês de junho passará a ser da seguinte maneira: — Diretor-Presidente perceberá mensalmente a quantia de ..... NC\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e os demais diretores a quantia de ..... NC\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos). Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente esclarece aos acionistas que obteve autorização do Conselho Fiscal para efetuar o financiamento de Capital de Giro, no valor de NC\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), num prazo de 18 meses, com o Banco da Amazônia S. A. "BASA": — Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos, mandando lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada foi assinada por todos — Belém, 10 de junho de 1968.

EM TEMPO: — Ainda nessa oportunidade, o Sr. Presidente nomeia, elege e empossa por mais 6 (seis) meses os membros do Conselho Fiscal, sendo o término desse período em 30 de outubro de 1968.

(aa) João Baptista Ferreira dos Santos  
Maria da Conceição Ferreira dos Santos  
Maria de Lourdes Cardoso dos Santos  
José Alberto Moreira da Cunha  
Maria das Dores Ferreira dos Santos  
Paulo Eduardo Cardoso dos Santos  
Candida Maria Cardoso dos Santos  
Indústrias São Vicente M. Santos S. A.

(a) JOSE ALBERTO MOREIRA DA CUNHA  
Diretor-Comercial

## CARTÓRIO CHERMOT

Reconheço a firma supra de José Alberto Moreira da Cunha.

Belém, 2 de julho de 1968.  
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENQ VELOSO, Escrevente Autorizado.

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NC\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 2 de julho de 1968.

(a) Ilegível

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor em 5 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 7074/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha do que faço uso. Tomem na ordem de arquivamento o n. 14/68. E para constar em, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de julho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

Reg. n. 2139 — Dia 20/7/68

## CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZONIA

Assembleia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia com sede à Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velloso — 10, nesta cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social no máximo dia 22 de julho de 1968, às 9 horas, para decidir sobre a seguinte ordem do dia: a) — Alteração dos Estatutos b) — Eleição e nomeação dos novos dirigentes da Sociedade. c) — O que ocorrer. Belém, 12 de julho de 1968 a) Antônio Santos Cruz — Diretor Industrial (Ext. Reg. n. 2089 — Dias... 13, 17 e 20.7.68)

**TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — TUPLAMA**  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA

Aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às oito (8) horas, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 95, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. O Diretor Presidente da Sociedade, Oswaldo Nasser Tuma, declarou, às oito horas e dez minutos (8:10h) aberta a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembleia, recaindo a escolha no próprio senhor Oswaldo Nasser Tuma que convidou a mim, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, para servir de Secretário. A seguir, o senhor Presidente pediu a mim, Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, o que foi feito, conforme publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 7, 8 e 11 de junho do corrente ano, e no jornal O Liberal nos dias 6, 7 e 9 de junho do corrente ano cujo teor é o seguinte: — Pelo presente ficam convidados os acionistas da Sociedade Amazônia Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia quinze (15) de junho do corrente ano, às oito (8) horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio n. 95, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos Sociais, no que diz respeito à divisão das funções administrativas de cada um dos Diretores. Belém, 6 de junho de 1968. A Diretoria. A seguir, pediu o Senhor Presidente que eu, Secretário, efetuasse a leitura da proposta da Diretoria para alteração parcial dos Estatutos cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas: Em razão de exigências contidas na Resolução n. 22, de 15.4.68 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM em cumprimento à decisão do Conselho Deliberativo daquela Autarquia, em reunião realizada no dia quinze (15) de abril de 1968, condicionando o reconhecimento do Projeto Industrial desta empresa como de interesse para o desenvolvimento da região amazônica ao atendimento de quatro (4) requisitos fundamentais, entre os quais a alteração de seus Estatutos Sociais no que diz respeito à divisão das funções administrativas de cada um dos seus Diretores, propomos sejam alterados os Estatutos da So-

ciiedade da forma a seguir exposta: Os artigos 15 e 25 dos Estatutos Sociais passam a ter a seguinte redação: Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros sendo um (1) Diretor Presidente, um (1) Diretor Vice Presidente, um (1) Diretor Industrial, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Comercial, todos acionistas ou não, residentes no País, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — O mandato dos membros da Diretoria somente se expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Art. 16 — A competência dos Diretores será distribuída na forma prevista nos termos deste artigo: I) Ao Diretor Presidente compete: a) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade; b) Representar a sociedade passivamente, em juízo ou fora dele; c) Coordenar os trabalhos dos demais Diretores. II) Ao Diretor Vice Presidente compete: a) Substituir o Presidente em suas vagas e impedimentos; b) Superintender os serviços da administração em geral provendo a empresa de todo o material executivo necessário aos funcionários da administração. III) Ao Diretor Industrial compete: a) Orientar e acompanhar toda a produção de fabricação, desde a aquisição, inclusive pesquisa, de toda a matéria prima necessária ao funcionamento da fábrica; b) Apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor Comercial; c) Superintender a execução dos serviços na fábrica, inclusive quanto à admissão e exoneração dos funcionários da fábrica. IV) Ao Diretor Comercial compete: a) Estabelecer os contatos com os clientes; b) Manter atualizadas as listas de preços de concorrência; c) Montar o esquema de vendas em todo o Estado e no País, opinando na nomeação e distribuição dos vendedores; d) Apresentar a política de custos, semanalmente, em conjunto com o Diretor Industrial; e) Superintender os serviços no setor de comercialização da produção; f) Organizar e Superintender o Setor de Cadastro da empresa; g) Oferecer à Diretoria todos os dados que representem aumento ou comprometimento da produção; V) Ao Diretor Financeiro compete: a) Administrar as finanças da empresa mantendo rigorosamente controlada a tabela de pagamentos e a manutenção de fundos disponíveis para o seu pronto atendimento; b) Opinar sobre todas as compras que tenham de ser efetuadas pela administração; c) Opinar, com parecer escrito, antes da análise pela Diretoria, sobre a política de custos; d) Opinar sobre o custo operacional da empresa. Art. 17 — Antes de entrar em exercício, cada Diretor prestará a

caução de sua gestão com quinhentas (500) ações da sociedade próprias ou de terceiros. Parágrafo Único — A prestação da caução a que se refere este artigo implicará no ato de posse do Diretor em favor do qual haja sido constituída a caução. Art. 18 — O Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento será sempre substituído pelo Diretor Vice Presidente e, nas mesmas hipóteses, este será substituído por qualquer dos Diretores que se já designado pela Diretoria nos termos da ata da reunião que para esse fim for convocada. Art. 19 — No caso de vaga no quadro da Diretoria, esta poderá designar substitutos para exercer as funções do cargo vago, até a realização da primeira Assembleia Geral que se verificar, a qual, proverá o cargo em caráter definitivo, mas limitado a mandato ao tempo que restava ao inicialmente substituído. Parágrafo Único — O Diretor Presidente, em caso de vagas serão substituídos por qualquer dos diretores que vauha a ser designado pela diretoria. Art. 20 — Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 1º. — Qualquer Assembleia Geral poderá reaver o valor da remuneração mensal dos membros da diretoria elevando-a ou reduzindo-a. § 2º. — Além da remuneração mensal prevista neste artigo, cada um dos diretores fará jus ainda a uma gratificação anual de 3% sobre o montante do lucro líquido verificado em cada exercício. Art. 21 — A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros. Art. 22 — A Diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da administração social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. Art. 23 — O Diretor Presidente, no exercício da representação judicial ou extrajudicial da sociedade, poderá, ouvida a Diretoria, nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" que, neste caso, terão os seus poderes expressamente limitados no instrumento de mandato. Art. 24 — A representação extra judicial da sociedade, ativa ou passivamente, poderá também, ser exercida por dois diretores conjuntamente que, desta forma, poderão obrigar validamente em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se for o caso, quando autorizados pela Diretoria. Parágrafo Único — O Diretor Presidente, no exercício dessa representação, de-

verá, obrigatoriamente, assinar sempre com outro Diretor. Art. 25 — Os membros da diretoria não poderão vincular a sociedade as responsabilidades estranhas aos fins sociais como abonos, avais, fianças de quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. A seguir o Senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a proposta da Diretoria para alteração parcial dos Estatutos Sociais, havendo esta sido aprovada por unanimidade. Estando, pois, atendida a exigência da SUDAM, objeto da convocação da presente Assembleia, o senhor Presidente deu a palavra a quem, de quisesse usar e, como ninguém se manifestasse e nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente encerrou a Assembleia da qual, passado o tempo necessário eu, Secretário, lavei esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, conforme o Livro de Presença de Acionistas.

Tubos Plásticos da Amazônia, S.A. — TUPLAMA  
Oswaldo Nasser Tuma — Diretor Presidente

**CARTÓRIO DOS MIRANTES**

Reconheço a assinatura supra de Oswaldo Nasser Tuma Em sinal D. B. M. da verdade

Belém, 05 de junho de 1968  
Darcy Bezerra Mascarenha — Escrevente Autorizada

**Banco do Estado do Pará, S.A.**

NCr\$ 10.00

Pagou os emolumentos na taxa na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 5 de julho de 1968  
a) Negável

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 9186/89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o m. 1844/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de julho de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Falcão

(Ext. Reg. n. 2146 — Dia 20.7.68)

**COMARCO. — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO**  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA AOS 16 DE ABRIL DE 1968  
*Boletim de Subscrição*

Boletim de subscrição de ações preferenciais da "COMARCO" — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO, correspondentes ao aumento de capital no valor de NCr\$ 90.354,00 (noventa mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), divididos em 90.354 (noventa mil trezentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 1968. Conceição do Araguaia, 16 de abril de 1968.

| NOME                                                                                        | Nº de ações preferenciais | Valor NCr\$      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| <b>AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS EM GERAL</b>                                                     |                           |                  |
| JOSÉ SALMEN E FILHOS S/A — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção                                   | 14.802                    | 14.802,00        |
| <b>ANTÔNIO L. FERREIRA S/A — COMERCIAL E IMPORTADORA — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>   | 1.325                     | 1.325,00         |
| <b>COMERCIAL IMPORTADORA MANFREDO COSTA S/A — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>            | 3.918                     | 3.918,00         |
| <b>FERRAGENS RASI LTDA. — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>                                | 5.339                     | 5.339,00         |
| <b>GUILHERME J. KOHL S/A — MATERIAL ELÉTRICO — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>           | 3.659                     | 3.659,00         |
| <b>H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTD. — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>                  | 11.912                    | 11.912,00        |
| <b>INDÚSTRIA METALÚRGICA DE VALVULAS "P" S/A — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>           | 6.750                     | 6.750,00         |
| <b>LARA CAMPOS S/A — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>             | 2.079                     | 2.079,00         |
| <b>MERCANTIL E INDUSTRIAL FERNANDES S/A — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>                | 24.141                    | 24.141,00        |
| <b>PIRES FONTOURA S/A — IMPORTADORA E INDUSTRIAL — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>       | 4.750                     | 4.750,00         |
| <b>SANAF S/A — NACIONAL DE AÇO E FERRO — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>                 | 5.154                     | 5.154,00         |
| <b>SANTA ROSA S/A — ADMINISTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b> | 211                       | 211,00           |
| <b>COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>                     | 2.600                     | 2.600,00         |
| <b>ELETRONACIONAL S/A — P.p. Ronaldo Avellar Assumpção</b>                                  | 3.714                     | 3.714,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                          | <b>90.354</b>             | <b>90.354,00</b> |

Declaro que o presente é cópia fiel do original.  
Conceição do Araguaia, 16 de abril de 1968.  
**RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO**  
Diretor Executivo

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura de Ronaldo Avellar Assumpção.  
Em sinal CNAR de verdade. Belém, 18 de julho de 1968.  
(a) **CARLOS N. A. RIBEIRO**, Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.** — NCr\$ 30,00  
Pagou os emolumentos na 1ª. Via na importância de Trinta cruzeiros novos.  
Belém, 18 de Julho de 1968. — (Assinatura Illegível)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Este BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO em 6 vias foi apresentado no dia 18 de julho de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9402/03, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1931/68. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18.7.68.

(a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor da Junta Comercial.

(Ext. — Reg. n. 2141 — Dia 20.7.68)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

### JAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Ata da Reunião da Diretoria da JAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 12 de julho de 1968.

Aos doze (12) dias do mês de julho de mil, novecentos e sessenta e oito (1968), às oito (8) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade e presente todos os Diretores reuniu-se a Diretoria da JAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente, Clodomiro Pereira da Silva, convidou o Sr. José da Nobrega Ribeiro, para secretário, declarando em seguida da finalidade da reunião que era deliberar sobre a emissão de cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito (106.558) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, integralizadas com os recursos oriundos da Lei 5.174/66, por diversas pessoas jurídicas que foram consideradas aptas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que constam do Boletim de Subscritores que se encontra sobre a mesa. A seguir, o Sr. Presidente declarou que a emissão será feita dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Junho de 1967. Dando prosseguimento o Sr. Secretário leu para os presentes o Parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: — **PARECER DO CONSELHO FISCAL.** Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Jau — Indústria e Comércio S/A, em suas atribuições, procederam exame na Proposta da Diretoria, para a emissão de 106.558 ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com recursos da Lei 5.174/66, e considerando que tal emissão consta do Capital Autorizado da Sociedade, são de parecer que a mesma seja efetivada. Belém, Pará, 11 de julho de 1968. aa) Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgílio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Com a palavra o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, sendo aprovada por todos. Conse-

quentemente o Capital Social, subscrito e integralizado, fica elevado para um milhão, trezentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros novos (NCr\$ 1.340.697,00), dividido em oitocentas mil (800.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador e quinhentas e quarenta mil, seiscentas e noventa e sete (540.697) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis, todas no valor de um cruzeiro novo (NCr\$ 1,00) cada uma. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, deu por encerrada a sessão às oito e trinta (8,30) horas. aa) José da Nobrega Ribeiro — Secretário. Clodomiro Pereira da Silva, Presidente. Belém, Pará, 12 de julho de 1968. aa) Clodomiro Pereira da Silva, Luís Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado. Belém, Pará, 12 de julho de 1968.

**José da Nobrega Ribeiro**  
— Secretário —  
Está conforme o original.

**CARTÓRIO CHERMONT**  
Reconheço a firma supra de José da Nobrega Ribeiro.  
Belém, 15 de julho de 1968.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

**ZENO VELOSO**  
Escrivente Autorizado

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**  
NCr\$ 30,00  
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Trinta cruzeiros novos.  
Belém, 15 de julho de 1968.  
a) Illegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo contendo duas (2) folhas de n. 93548/49 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1914/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de julho de 1968.  
O Diretor: **OSCAR FACIOLA**

**IAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Boletim de Subscrição de 106.568 (cento e seis mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações preferenciais, nominativas e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, no valor nominal de NCR\$ 1,00 (Um Cruzado Novo) cada uma, a serem emitidas dentro do Capital Autorizado da Sociedade IAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Junho de 1967, cuja Ata foi aprovada na Junta Comercial do Pará sob o n. 1.434/67, em 11.07.67 e publicada no Diário Oficial do Estado n. 21.061 de 03.08.67, devendo a integralização ser feita com os recursos provenientes da Lei n. 5.114/66.

| Subscritores                                                       | Endereços                                      | Subscritas | Valor      | Assinaturas              |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|------------|--------------------------|
| 01 — AFONSO RITZMANN                                               | Rua João Parolin, 47 Curitiba, PR              | 388        | 388,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 02 — A. TEATRO RÁDIO S/A.                                          | R. Cops. João Alfredo, 273 Belém, PA           | 5.749      | 5.749,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 03 — ABDALLA JORGE HANNA & CIA.                                    | Av. R. B. Machado, 270, Belém-PA.              | 860        | 860,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 04 — A. SANTOS & CIA.                                              | Av. Luiz Xavier, 106 — Curitiba-PR.            | 3.036,00   | 3.036,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 05 — BASTOS & SANTOS                                               | Av. Senador Lemos, 1619 — Belém-PA.            | 404        | 404,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 06 — CASA DE SAÚDE SÃO VICENTE LTDA.                               | Av. Vicente Machado, 401 — Curitiba-PR.        | 3.907      | 3.907,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 07 — CORREA & ABREU                                                | R. Cops. João Alfredo, 130 — Belém-PA.         | 3.058      | 3.058,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 08 — CASA BRASIL LTDA. — COMÉRCIO DE LOTERIAS                      | R. 15 de Novembro, 80 — Curitiba-PR.           | 228        | 228,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 09 — CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS S/A.                              | R. Cons. João Alfredo, 357 — Belém-PA.         | 1.651      | 1.651,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 10 — CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E IND. S/A.                           | R. Gasparviana, 359 — Belém-PA.                | 1.576      | 1.576,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 11 — C. GUSMÃO & CIA. LTDA.                                        | R. do Teatro, 3 — Rua de Janeiro-GB.           | 9.379      | 9.379,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 12 — CASA BRASIL LTDA. — COMÉRCIO DE LOTERIAS                      | R. 15 de Novembro, 80 — Curitiba-PR.           | 936        | 936,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 13 — DOU-TEX S/A — INDÚSTRIA TEXTIL                                | R. Alzira, 111 — São Paulo-SP.                 | 26.658     | 26.658,00  | Claudio Pereira da Silva |
| 14 — EMÍLIO ROMANI & CIA. S/A.                                     | Av. Vis. de Guarapuava, 2.400 — Curitiba-PR.   | 3.964      | 3.964,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 15 — FRANCISCO FERNANDES LUIZ S/A — COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO          | R. Monsenhor Celso, 225 — Curitiba-PR.         | 8.230      | 8.230,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 16 — FONSECA REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA.                           | R. S.O. Antonio, 146 — Belém-PA.               | 269        | 269,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 17 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROTO S/A.                               | Av. Anacardíada, 1097 — Curitiba-PR.           | 954        | 954,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 18 — INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATO S/A.                              | R. Cons. Lacerda, 2 — Curitiba-PR.             | 303        | 303,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 19 — JOSE ALVES L'O VALE                                           | R. dos Tamoios, 64 — Belém-PA.                 | 442        | 442,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 20 — J. D. VALENTE & CIA.                                          | Av. Castilhos França, 70 — Belém-PA.           | 1.531      | 1.531,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 21 — LOPES FILHO & CIA. LTDA.                                      | TV. Ocidental do Mercado, 38 — Belém-PA.       | 804        | 804,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 22 — OXIGÊNIO "EDY" S/A.                                           | R. 7 de Abril, 1343 — Curitiba-PR.             | 1.238      | 1.238,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 23 — OURAPIMSA — QUIZONA AGRO-PECUÁRIA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A. | R. Bela Vista, s/n — Ourizona-PR.              | 3.484      | 3.484,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 24 — SANTOS, IRMAOS & CIA. LTDA.                                   | R. Barão do R. Branco, 139 — Curitiba-PR.      | 8.044      | 8.044,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 25 — SOFORMAT S/A — SOCIEDADE FORNECEDORA DE MATERIAIS             | R. Comendador Araújo, 194 — Curitiba-PR.       | 1.108      | 1.108,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 26 — TÊCIDOS S. M. TEIXEIRA S/A.                                   | R. Cons. Saraiva, 41 — Rio de Janeiro-GB.      | 3.334      | 3.334,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 27 — TÉCNICA NACIONAL LTDA.                                        | R. Nilo Pecanha, 420 — Flazinho — Curitiba-PR. | 885        | 885,00     | Claudio Pereira da Silva |
| 28 — TEMER & TUMA LTDA.                                            | Av. Portugal, 49 — Belém-PA.                   | 1.020      | 1.020,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 29 — VOUPAR S/A — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS                           | Rua dos Funcionários, 1092 Curitiba — Paraná   | 2.444      | 2.444,00   | Claudio Pereira da Silva |
| 30 — Y. YAMADA & CIA.                                              | Rua Senador Manoel Baraba, n. 396 — Belém-Pará | 10.874     | 10.874,00  | Raphael M. Absur         |
|                                                                    |                                                | 106.568    | 106.568,00 |                          |

Belém, Pará, 12 de Julho de 1968

Claudio Pereira da Silva LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA JOSE DA NORDEGA ENEIRO OELANDY FERNANDES DA SILVA DOURADO

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de Claudio Pereira da Silva, Raphael M. Absur, Luiz Eduar do Ferreira da Silva, José da Nordega Ribeiro e Orlando Fernandes da Silva Dourado — Belém, 15 de Julho de 1968. — Em testemunho Z.V. da verdade. — ZENO VELOSO Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 15 de Julho de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor FACIOLA.

(Ext. Reg. n. 2.150 — Dia: 20.7.68)

## ERRATA

Na publicação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, inserida no "D.O." n. 21.312 de 13 de julho de 1968, saiu com incorreção originária da fonte interessada.

Na página quinze (15), primeira coluna, no quesito:

c) PROVA DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS.

1.1. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Nacional, passada pela Alfândega de Belém, datada de JUNHO corrente, da firma empreiteira.

Leia-se o correto:

1.1. Certidão negativa de débito para com a Fazenda Nacional, passada pela Alfândega de Belém, datada de JULHO corrente, da firma empreiteira.

Conservando-se o restante na íntegra.

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS  
PIRES GUERREIRO, S.A.

Assembleia Geral  
Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1968, às 12 horas, em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes n. 2702, a fim de tratar do seguinte:

- a) — Eleição e posse dos novos dirigentes e membros do Conselho Fiscal.
- b) — O que ocorrer.
- Belém, 12 de julho de 1968
- a) José Santos Cruz, — PRESIDENTE
- (Ext. Reg. n. 2087 — Dias 13, 17 e 20.7.68)

AGROPECUS — COLONIZADORA  
AGRICOLA E PECUÁRIA S.A.  
Terceira Assembleia Geral  
Extraordinária  
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUS — COLONIZADORA AGRICOLA E PECUÁRIA S.A., para comparecer na Terceira Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de julho de 1968, às 9 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração do Tipo Societário;
- c) Reforma dos Estatutos;
- d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santana do Araguaia, 15 de julho de 1968.

JAMES GALVAO BRESCIANT  
Diretor

(Reg. n. 2140, Dias 20, 23 e 24.7.68)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E  
FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A — (IBIFAM)  
Assembleia Geral Extraordinária

## 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A, — IBIFAM, para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo

dia 31 (trinta e um) de julho, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à travessa 1º de março, n. 96 — Edifício Nassar — sala n. 201, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos estatutos sociais, da qual, além de outros assuntos, constará a elevação do capital autorizado, e a criação de ações preferenciais, a serem integralizadas com recursos da lei n. 5174/66
- b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de julho de 1968.

Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A — (IBIFAM)

ELIAS GATASSE KALUME —  
Presidente.

(Dias 20, 23 e 24.7.68)

BANCO GERAL DO BRASIL S.A.  
Aviso de Pagamento de  
Dividendos

## — EDITAL —

A Diretoria comunica que, a partir do dia 22 de julho de 1968, das 9,00 às 12 horas, será pago, na sede social à Rua XV de Novembro n. 188, o dividendo do exercício de 1967, na razão de 15% sobre o valor nominal das ações.

Belém, 16 de julho de 1968.

BGB — Banco Geral do Brasil S.A.  
DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2116, Dias 18, 20 e 23.7.68)

COMPANHIA PARAENSE  
DE ALIMENTAÇÃOAssembleia Geral Extraordinária  
2a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 22 do corrente às 11 (onze) horas em 2a. convocação por não ter comparecido número legal na primeira para apreciação e resolução sobre os seguintes itens:

- 1º — Deliberar sobre as contas dos últimos exercícios;
- 2º — Deliberar sobre bens imóveis da empresa;
- 3º — Eleger novos corpos administrativos.

Belém 17 de julho de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2114, Dias 18, 20 e 23.7.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA  
AMAZÔNIA S/A —  
TUPLAMA

## Ata da Assembleia Geral Ordinária de Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dezessete (17) horas, na sede social, à rua Santo Antônio, n. 95 nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de "Tubos Plásticos da Amazônia S/A" — TUPLAMA, que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no Livro de Presença de Acionistas. O Diretor Presidente da Sociedade, Oswaldo Nasser Tuma, declarou aberta a sessão, às dezessete (17) horas e pediu aos acionistas presentes que indicassem um dos acionistas para presidir a Assembleia, recaído a escolha, por unanimidade, no próprio Dr. Oswaldo Nasser Tuma, o qual convidou a mim, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, para 1º Secretário, e ao acionista Newton Corrêa Vieira, para 2º Secretário. A seguir, o senhor Presidente pediu a mim 1º Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, o que foi feito, conforme publicações realizadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 25, 26 e 27 do mês de abril findante e no jornal "O Liberal", nos dias 27, 28 e 29 também do mês de abril expirante, lavrado nos seguintes termos: "Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da legislação em vigor e do que determina o Art. 98 (noventa e oito) da Lei de Sociedades por Ações e em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e quatro (24) de maio do corrente ano, às dezessete (17) horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio, n. 95, cujos fins são: Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de mil novecentos e sessenta e sete (1967); b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição da Diretoria para o período de 1o. de janeiro de 1968 a 31 de dezembro de 1970; d) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes a contar de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1968; e) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1968; f) o que ocorrer. — (a) Oswaldo Nasser Tuma. O senhor Presidente consultou o plenário se desejavam que fossem lidos o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" correspondente ao último exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembleia se manifestado pela dispensa, visto já ser assunto do conhecimento de todos, por terem sido publicados na imprensa local. O senhor Presidente, a seguir, pôs em discussão os mencionados documentos, os quais foram aprovados pela totalidade dos acionistas. Continuando os traba-

lhos, o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembleia a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato, tendo sido sugerida e aprovada, por unanimidade, a reeleição dos atuais Diretores membros do Conselho Fiscal e suplentes deste, h. a. v. e. n. d. o. em seguida, a Assembleia estabeleceu em cinco cruzeiros novos (NCr\$ 5,00) os honorários mensais de cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo. Propôs, também, o senhor Presidente, que os honorários dos Diretores fossem fixados em reunião de Diretoria, dentro dos limites permissíveis pela legislação do imposto de renda em vigor, o que foi aprovado unanimemente. Finalmente, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse usar, e, como ninguém se manifestasse e como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual, passado o tempo necessário, eu, Secretário, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, conforme o Livro de Presença de Acionistas.

Belém (Pa.), 24 de maio de 1968.

(a) OSWALDO NASSER TUMA, Presidente.

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Oswaldo Nasser Tuma, Belém, 06 de junho de 1968. Em testemunho MOFR da verdade.

(a) MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO, Escriva Autorizada.

BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ, S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou a importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 7 de junho de 1968.

(a) Legível.

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ

Esta ATA em 5 vias foi apresentada no dia 7 de junho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n.º 6314/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1558/68. E, para constar eu, Carmin Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor da Junta Comercial.

(Ext. — Reg. n. 2145 — Dias 20.7.68).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, ELZA SANTA BRIGIDA NASCIMENTO, professor de 3ª. entrância nível 6, lotado no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga no município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de julho de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO  
Chefe da Divisão do Pessoal  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(Reg. n. 11.816, Dias 20, 26/7 e 10/8/68)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA  
EDITAL

De ordem do Diretor Geral do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por compra de terras em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da indústria Agro-pecuária, sita à 44ª Comarca; Termo; Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com José Torres de Bulhões; lado esquerdo com Sinval Gusmão Sales; direito com terras devolutas e fundos (travessão) com terras devolutas do Estado. Medindo 2.500 metros de frente por 6.000 metros de fundos. O referido terreno está situado à margem direita da rodovia Bernardo Sayão BR-010, entre os Kms. 220 ao 223, distando da referida rodovia 20.600 metros aproximadamente.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 15 de julho de 1968.  
Arlinda A. da Silva, pelo Oficial Administrativo.

Agr. RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS  
Dist. da Divisão de Terras.  
(T. n. 14058, Reg. n. 2142, Dia 20/7/68)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA  
Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Roberto Lobato da Costa, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967

que regulamenta a Lei de Terras em vigor, foi requerida por compra um lote de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária sita à 44ª Comarca; Termo; Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita da estrada BR-19 (Belém-Brasília) Km. 136 até 250 metros do Km. 138, numa extensão de 1.750 metros, fazendo frente para diversos proprietários, da outra margem da estrada; lado direito com terras de Manoel Mattos numa linha de 6.000 metros; lado esquerdo com uma linha quebrada de início mente 1.000 metros depois mais 250 metros até o Km. 138; e daí subindo por uma linha de 5.600 metros até os fundos, pelos fundos uma linha de 2.600 metros imitando com terras de Junqueira de tal. Compreendendo esta área cerca de 1.950 hectares aproximadamente.

Secretaria de Estado de Agricultura, em 17 de julho de 1968.  
Arlinda A. Silva, pelo Oficial Administrativo.

Secretaria de Estado de  
Agricultura  
VISTO

Em 17 de julho de 1968  
a) Ilegível .....  
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural e Patrimonial Agr. Raimundo Conceição Santos — Dist. da Divisão de Terras (Ext. Reg. n. 2130 — Dias 19, 20 e 23/7/68)

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Administração  
DIVISÃO DO PESSOAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimunda Pinheiro do Nascimento, professora habilitada nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola Traversa Anajás, no município de Nova Timboteua, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 10.344, Dias 19 e 29.6 e 19.7.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Tereza Pereira dos Santos, professora habilitada nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural Presidente Eurico Dutra, no município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 10.345, Dias 19 e 29.6 e 19.7.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Luiz Alberto Valente Monteiro, professor nível 1 com exercício no Colégio Estadual Alvaro Adolfo, em Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 10.348, Dias 19 e 29.6 e 19.7.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Nalza Amélia Veiga Cardoso, professora de 3ª. entrância nível 6, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Alvaro Adolfo em Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 10.347, Dias 19 e 29.6 e 19.7.68)

## EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Maria Rosineide Andrade, professora de 2ª. entrância nível 3, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Alvaro Adolfo em Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 12 de junho de 1968.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Diretor do Departamento de Administração  
(Reg. n. 10.348, Dias 19 e 29.6 e 19.7.68)

Na Banca de Revistas ao lado do  
Forum vendemos o  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 20 DE JULHO DE 1968

NUM. 5.791

## ACORDÃO N. 312

### Apelação Cível da Capital

Apelantes: Dário Veloso Dias e outros.

Apelado: Helder Chagas de Farias Moreira.

**EMENTA:** O Executivo cambial admite a compensação fundada em direito pessoal do executado contra o exequente, mas, somente, são compensáveis dívidas líquidas e certas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital em que é apelante Dário Veloso Dias e apelado Helder Chagas de Farias Moreira.

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 31 como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada que não merece censura.

Pretende o apelante, a reforma da decisão que julgou procedente a Ação Executiva que lhe moveu Helder Chagas de Farias Moreira, sob o fundamento de que não foi admitida a compensação do crédito representado por "vale" assinado em seu favor pelo Exequente, e relativo ao pagamento de parte da dívida reclamada.

Não tem razão o apelante.

Muito embora se admita a compensação de dívidas, com reconhecimento de direito pessoal do Executado oponível ao Exequente, tais dívidas devem

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

entretanto, líquidas e certas.

No caso sob censura, os títulos apresentados para compensação são notas promissórias revestidas de todas as formalidades legais e o que se pretende compensar, é um vale com vinculação a outra nota promissória diversa das ajuizadas.

A compensação pretendida não é possível porque as dívidas não são oriundas de títulos da mesma força, bastando salientar que o vale sem testemunhas como é o caso dos autos, não autoriza a via executiva.

Por outro lado, a falta de vinculação do documento apresentado pelo Executado às promissórias ajuizadas, torna inócuo o pedido de aplicação prevista no art. 1.531 do Código Civil.

Destarte, era de ser confirmada a decisão recorrida, extinguiu-se a Ação Executiva, com o pagamento de multa de vinte por cento (20%) nela mencionada, referem-se à condenação de pagamentos de honorários do advogado do Exequente, ora apelado.

Custas: "ex lege".

Belém 30 de maio de 1968:

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.

ANTONIO KOURY, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11763).

## ACORDÃO N. 313

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Ismar Pereira Lago

Apelado — Joaquim de Almeida Santos

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça

**EMENTA:** Multa em favor do retomante uma presunção "juris tantum" da sinceridade do pedido, não tendo sido apresentada prova capaz de elidir as argumentações constantes da peça vestibular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que figura como apelante, Ismar Pereira Lago e, apelado, Joaquim de Almeida Santos.

Verifica-se que o ora apelado, identificado na inicial, promoveu contra Ismar Pereira do Lago, igualmente já identificado, a presente demanda, com fundamento no artigo 11, inciso XI, § 4º, da Lei do Inquilinato, alegando que é proprietário do imóvel situado à Passagem Jabatiteua n. 39, nesta cidade, o qual se acha locado ao suplicado, ora apelante, mediante o aluguel mensal de dezenove cruzeiros novos e quarenta e três centavos.

Sucedendo que o suplicante, ora apelado, necessita do aludido prédio para uso próprio, para o que notificou o réu, sem obter resultado satisfatório. O réu, contestou, tempe-

tivamente, esta ação, alegando, em resumo, a insinceridade do pedido do demandante que, escondendo na verdade o desejo do locador de obter uma exorbitante majoração de aluguel. E como a isto se tentava recusado o locatário, foi intentada a presente lide. Tanto isto é verdade que o autor é proprietário de outros prédios.

Na réplica, o autor assinala que improcedem as alegações contidas na contestação de fls. 11 a 12, por isso que está perdendo o prédio para uso próprio, militando, assim, em seu favor, uma presunção "juris tantum" da sinceridade do petitorio.

Salienta-se que o processo foi saneado sem interposição do recurso cabível por parte dos litigantes (vide fls. 14).

Na audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo locatário. Nos debates orais, os advogados pugnaram pelos interesses de seus constituintes.

Enquanto isso, o Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a ação, fixando em trinta (30) dias o prazo para a desocupação do imóvel reclamado, sob pena de despejo, estabelecida multa legal máxima, para a hipótese do desvio do uso. Outrossim, foi o réu, ora apelante, condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa.

Irresignado com este desatino, apelou o réu para esta Co-

lenda Corte, sendo o recurso recebido e devidamente arrazado.

É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Trata-se, no caso em apreço, do pedido de retomada de imóvel com base no artigo 11, inciso X, da Lei n. 4.494, de 21.11.1964.

É permitido ao proprietário de vários imóveis preferir o prédio que lhe aprouver para nele residir. Na espécie, o suplicante é proprietário de vários prédios, de acordo com o que asseveraram os depoimentos colhidos na instrução do feito. Todavia, não há prova documental de tais assertivas. No que se relaciona com o prédio reclamado é a primeira vez que o postulante pretende retomar para uso próprio. Desta forma, milita em seu favor uma presunção "juris tantum" da sinceridade do pedido, não tendo sido apresentada prova capaz de elidir as alegações constantes da peça vestibular. O digno magistrado da primeira instância acentua que a presunção da sinceridade do petição não foi subjugada por séria prova em contrário, motivo pelo qual a insinceridade é elemento subjetivo que somente "a posteridade poderá ser patenteada. A vista do exposto:

Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, em negar provimento à apelação interposta para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de junho de 1968.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.764)

#### ACÓRDÃO N. 314

Apelação Cível "Ex-Officio"

Apte — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Aplos — Dionísio Lima do Nascimento e Augusta Brito do Nascimento.

Relator — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA — Confirma-se a sentença que homologa desquite por mútuo consentimento, uma vez que as cláusulas pactuadas pelos cônjuges estão de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie, e que o respectivo processo obedeceu a todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante, o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara e como apelados, Dionísio Lima do Nascimento e Augusta Brito do Nascimento.

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — Dionísio Lima do Nascimento e Augusta Brito do Nascimento, casados há mais de dois anos, requereram seu desquite, por mútuo consentimento, que, depois de processado regularmente, foi homologado pelo M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível desta Comarca.

Dessa homologação houve recurso "ex-officio" na forma da lei.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, opinou, preliminarmente, pela anulação do processo, de fls. 11 em diante, por ter sido a sentença homologatória proferida contra as regras do art. 280 do Código de Processo Civil e no mérito, pelo improvimento do recurso.

#### II — PRELIMINAR

Diz o Ddor Revisor, no seu pedido de julgamento deste feito, que acha que este não fora processado regularmente, como está asseverado no relatório, porque não fora observado o interregno mínimo entre 15 e 30 dias, para a ratificação do pedido. S. Excia., enganou-se, porém. O M.M. Juiz "a quo" em 4 de dezembro de 1967 designara o dia 22 do mesmo mês, para a ratificação, portanto entre 15 e 30 dias, prazo referido na lei.

Se o magistrado não tivesse observado o tempo legal, o que acarretaria nulidade, sobretudo em se tratando do prazo mínimo, o Exmo. Sr. Ddor Procurador Geral do Estado, zeloso e minucioso como é no estudo dos processos, não teria deixado passar falta tão grave.

O que fez confusão no espírito do Ddor Revisor, foi a glosa do Ilustre Chefe do Ministério Público, sobre a irregularidade da data do despacho recebendo a inicial, que não deveria ser distanciada de cinco dias da data do término da reflexão.

Mera irregularidade, porém.

Não tem procedência, "data venia", a preliminar suscitada pelo Honrado Ddor Procurador Geral, e por isso é a mesma rejeitada. A sentença homologatória foi redigida de acordo com a praxe usada e não fere dispositivo legal. A prevalecer o ponto de vista do suscitante, ter-se-ia de anular todos os processos de desquite amigável que tramitam neste foro.

III — O processo correu os seus trâmites regulares, e as cláusulas pactuadas não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 14 de junho de 1968

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — SÍLVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.765)

#### ACÓRDÃO N. 315

Apelação Cível de Soure. Apelante — Manoel de Vasconcelos Mendes

Apelados — Edgar Peres Barbosa e Heltor Franco Carneiro

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — Enula a sentença homologatória, ou não, da demarcação por falta de fundamentação proferida sem a realização da audiência de instrução e julgamento determinada no art. 439 do Cód. Proc. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que é apelante Manoel Vanconcelos Mendes e apelados Edgar Peres Barbosa e Heltor Franco Carneiro.

É adotado o relatório de fls. 197 e verso como parte integrante deste julgado.

A partir do despacho que homologou a demarcação, inclusive, o processo está nulo, porque não foi cumprido o disposto no art. 439 do Código de Processo Civil, ou seja, a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual será homologada, ou não a demarcação.

Essa audiência é um ato imprescindível, é erigido em lei, sem a sua realização as partes não tiveram oportunidade de discutir e provar os fatos e direitos pertinentes a segunda fase da ação.

Além disso, a sentença ou despacho homologatório não obedeceu o disposto no art. 280 do citado Código, principalmente, no que tange os fundamentos de fato e de direito.

Nesse sentido há os julgados seguintes:

"É de rigor a realização da audiência de instrução e julgamento para a decisão sobre a homologação da demarcação" (Ac. unân. da 1.ª Turma do S. T. F. de 24/1/47, rel. infn. Anibal Freire, in Rev. Forense vol. 115, pag. 116).

"Nas ações de demarcação, mesmo não contestada, deve ser realizada a audiência de instrução e julgamento determinada no art. 439 do Cód. Proc. Civil" (Ac. unân. da

"O art. 439 do Cód. Civil manda que na audiência de instrução e julgamento seja homologada ou não a divisão. Em havendo, porém, produção de provas na audiência designada, nada impede que o juiz, não se sentindo habilitado a proferir a sua decisão, use da faculdade estabelecida no parágrafo único do art. 271 da Lei Processual" (Ac. unân. da 3.<sup>a</sup> Cam. do T.J. de São

11G — Reg. 11.766 — Dias  
20-7-68.

**Despacho:** Defiro o requerimento formulado às fls. 104 pelo dr. Procurador Regional da República. Obtenha-se os endereços das testemunhas a serem inquiridas e, em seguida, expedisse-se a competente Carta Pre-

do Sotero Cerveira da Luz, menor púbere, nomeado curador do dr. Genúlio Amazonas de Figueiredo Neto, que deverá ser notificado para os atos do processo, bem assim o dr. Procurador Regional da República. **Especie-se** o competente mandado é requisite-se a apresentação dos presos, **na forma** do disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal. **Atende-se** a

— Juiz Federal.  
Na Petição da Superintenden-

**SELMO SANTIAGO** — Juiz Federal.

DES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Despacho: Junte-se aos autos.  
Belém, Pará, em 21.05.68. — a.)

— Juiz Federal.  
Na Petição da Superintenden-

**SELMO SANTIAGO** — Juiz Federal.

**Processo n. 948**  
**Inscrito Faltista:**  
 Indiciados: Nelson Pereira Costa, Luiz Barbosa Costa e Francisco Sodré Pereira.

**Despacho:** Atendendo que nos termos do artigo 69, item I do Código de Processo Penal, a competência firma-se pelo lugar da infração. Atendendo que a atividade criminosa dos indiciados desenvolveu-se no território pertencente ao Estado do Maranhão, em cuja capital São Luís os mesmos têm domicílio e residência. Atendendo que, no caso, não se deve levar em conta o lugar em que eles foram presos ou encontrados, mas sim o lugar onde praticaram o delito e onde residem. Atendendo que, para a respectiva punição, o processo está na jurisdição da Justiça Federal do Maranhão, e finalmente, atendendo ao que me foi requerido às fls. 2 pelo Sr. Dr. Procurador Regional da República, dou-me por incompetente para conhecer do presente e, em consequência, ordeno a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão, ficando os presos a disposição do Sr. Exa. Belém, Pará, 24 de maio de 1968. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Prisão:**  
**Processo n. 948**  
 Autor: A Justiça Pública.  
 Réus: Nelson Pereira Costa, Luiz Barbosa Costa e Francisco Sodré Pereira.

**Despacho:** Fiquem os presos a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão, atento que este Juízo se julgou incompetente para conhecer do processo a que devem os mesmos responder. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**No Ofício de Salvador Indústria e Comércio S/A. — (SINCOSSA):**

**Despacho:** Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**No Ofício do Eng. Fernando José de Leão Guilhon — Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará C.D.P.:**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**No Ofício GR 1364/68 do Reitor da Universidade do Pará:**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**No Ofício 64/AD/68-DR-1 do Delegado Regional do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas:**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição do Restaurante Avenida Ltda.:**

**Despacho:** N.A. Conclusos.

Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição de Humberto Glicério Ramos:**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição de Fortunato Obadia — Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição da Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM):**

**Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**No Ofício n. 719/68-DR/PARA do Delegado Regional do DPP/PARA:**

**Despacho:** Ao dr. Procurador Regional da República, para os interiores de direito. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Ação Ordinária de Cobrança:**  
 Processo n. 115  
 Autor: SUDAM  
 Réu: Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ)

**Despacho:** Da conta de fls. 87 v. dê-se ciência ao apelante, e fim de que, no prazo de 48 horas, promova o preparo do recurso, sob as penas da lei. Belém, Pará, em 24.5.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

(Reg. n. 9206)

**JUIZ FEDERAL:**

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Dr. Aristides Porto de Medeiros**

**CHEFE DE SECRETARIA**

**Dr. Lóris Rocha Pereira**

**Boletim da Justiça Federal n. 89 — Expediente do dia 27.05.1968**

**Na Petição da Drogada Iimitada, (Ad. Carlos Albuquerque):**

**Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Na Defesa Prévia de Pedro Augusto Ferreira do Nascimento, (Ad. Alarico Barata):**

**Despacho:** N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Na Petição de Wilson Fialho de Souza:**

**Despacho:** N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Vistoria Ad. Perpetuum Rel. Memoriam**

**Processo n. 986**  
 Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

**Despacho:** Notifiquem-se os requeridos, dando-se também ciência ao dr. Procurador da República, bem como ao doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, ora nomeado curador

dos ausentes ou desconhecidos, e que deverá servir sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém, 23.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Ação Ordinária de Indenização:**

**Processo n. 718**  
 Autor: The London Assurance Réu: F. Vasconcelos.

**Despacho:** Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 80. Belém, 23.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Nas Petições do Instituto Nacional de Previdência Social contra:**

**Organização Meira Júnior Ltda.; Pedro Meneses Empresa Autônoma.**

**Despacho:** A. Cite-se. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS):**

**Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição Inicial da Companhia Amazônia Têxtil de Aniam:**

**Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**No Ofício n. 279/68 do Presidente da JCI de Belém:**

**Despacho:** A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM):**

**Despacho:** N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na Petição de Jorge Antônio da Silva (Ad. Ulysses d'Oliveira):**

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Carta Precatória:**  
 Requerente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

nia (SUDAM). Requerido: Indústria Pesquisa do Maranhão S/A (IPEMA). **Despacho:** Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 27.05.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

**Na petição inicial do Instituto Nacional de Previdência Social (INSP) contra:**

**M. B. Lopes & Cia. Ltda.; M. L. Albuquerque & Cia. Ltda.**

**Despacho:** A. Cite-se. Belém, 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Na Petição da Companhia Seguradora Brasileira:**

**Despacho:** A. Conclusos. Belém, 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Na Petição Inicial de Execução Fiscal do Instituto Nacional de Previdência Social (INSP):**

**Despacho:** A. Cite-se. Belém, 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) Contra Armamento de Queiroz Santos:**

**Despacho:** N.A. Conclusos. Belém, 27.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

**Crime de Peculato:**  
 Processo n. 931, 2o. Vol.

**Autor: A Justiça Pública.**  
 Réus: Mari Pantoja Bahia, Celina Coelho de Pina, Elza Marques Maia, Ewerton Dantas Tourinho.

**Despacho:** 1. Identifique a defesa das segunda e terceira denunciadas a testemunha arrolada a fls. 83 do presente volume, sob pena de não ser a mesma notificada para prestar depoimento; 2. Designo a audiência do dia 3 de junho próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das duas primeiras testemunhas arroladas na denúncia, e a audiência do dia 4 de junho, às 9 horas, para inquirição das outras três. — Intime-se. Belém, 23.05.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Reg. n. 9238)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO**  
 Portaria n. 106, de 18 de Julho de 1968

**O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e**

**Tendo em vista o interesse do serviço,**

**RESOLVE:** Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, ALBERTINA DE CLAIREFONT DIAS MAIA, para substituir o titular da função gratificada, símbolo PJ-4, de Chefe da Seção de Acórdãos e Transferências da Secretaria deste Tribunal, até ulterior deliberação,

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**  
**ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Presidente do TRT da 8a. Região  
 (Reg. n. 11.891)

**PORTARIA Nº 107 — DE 18 DE JULHO DE 1968**

**O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e**

**Tendo em vista o interesse do serviço,**

**RESOLVE:** designar o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, FRANCISCO DE ASSIS VEIGA DUARTE, para substituir o Diretor do

Serviço Judiciário da Secretaria deste Tribunal, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(Reg. n. 11.892)

### TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Processo nº 3a. JCJ-335/68  
Reclamante: Manoel Raimundo dos Santos

Reclamado: Moinho Paulistano  
Pelo presente edital notifico MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, na Travessa Campos Sales,

370, às quatorze (14,00) horas, do dia quinze (15) de agosto de 1968, a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação pelo mesmo formulada perante a Delegacia Regional do Trabalho, contra MOINHO PAULISTANO, e constante de retenção de sua carteira profissional, podendo na ocasião da audiência o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3).

Notifico mais que o não comparecimento do reclamante à referida audiência, importará em arquivamento da reclamação.

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de julho de 1968.

Alice Barreiros Dias  
Chefe de Secretaria  
(Reg. n. 11.888)

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona Célia Alves Pina — lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital CELIA ALVES PINA, brasileira, casada, com 30 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Visconde de Souza Franco, nº 570, casa 6, por seu advogado ao fim assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem expor e pleitear o seguinte: I — A suplicante propôs contra seu marido AMAURY GUILHERME PINA, brasileiro, casado, motorista profissional, residente no km. 19, da Estrada de Curuçá, Retiro São Joaquim, Município de Castanhal, neste Estado, uma ação de alimentos, tendo obtido êxito afortunado na causa, condenado o alimentante a prestar à sua esposa CELIA ALVES PINA e à filha menor do casal que com ela se encontra, CELIA APARECIDA ALVES PINA, uma pensão alimentícia mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) devida a partir da citação do réu, isto é, desde a propositura desta ação. Custas pelo suplicado que fica, também, condenado no pagamento dos honorários do Dr. Assistente Judiciário da autora, estes arbitrados em cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 50,00). II — O alimentante ingrato e sovino apelou da decisão justa e regular desse M.M. Juízo, mas, como sabido, a sentença que condena em prestação de alimentos pode, nessa parte, ser imediatamente executada, mesmo sem que a instância "ad quem" tenha ainda conhecido do recurso (art. 830, inciso IV, do CPC e art. 882, inciso II, do CPC). III — Nestas condições e em defesa de seus direitos, requer o deferimento das seguintes providências: a) baixa deste feito ao contador, para a verificação exata do valor das pensões vencidas e demais encargos legais; b) em póe disso, expedição de Carta

Precatória ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Castanhal, para a citação do réu, a fim de que cumpra a decisão desse M.M. Juízo, isto é, para que, dentro do prazo de "três dias", efetue o pagamento dos alimentos e das prestações atrasadas, de acordo com a conta a ser feita, sob pena de prisão civil, de 1 a 3 meses, a ser cumprida no Presídio São José, desta capital. P. Deferimento. Belém-Pará, 6 de dezembro de 1967. P.p. a) Artemis Leite da Silva. DESPACHO: D. e A. pelo Esc. Sampaio, por dependência, como requer. Em 6.12.67. a) Miguel Antunes Carneiro. PETIÇÃO. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital. CELIA ALVES PINA, por seu advogado ao fim assinado, nos autos da ação de alimentos que move contra seu marido AMAURY GUILHERME PINA, expediente do cartório SAMPAIO, pede vênica para expor e pleitear o seguinte: I — na ação de alimentos que a suplicante intentou por esse M.M. Juízo contra seu marido AMAURY GUILHERME PINA, este foi condenado a prestar assistência alimentar à família que legalmente instituiu (esposa e filha menor do casal), arbitrada a pensão em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a partir da citação do alimentante (fevereiro de 64). A decisão condenatória "já transitou em julgado", desde que a apelação do réu foi julgada deserta pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do T.J.E. (fls. 66v). O réu não preparou o recurso. II — As pensões vencidas importam em NCr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos), conforme testifica a conta de fls. 70 dos autos principais. III — Continua o suplicado no seu estranho propósito em não dar alimentos à esposa e à filha menor CELIA APARECIDA ALVES PINA. As cartas precatórias que são endereçadas ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal voltam ao Juízo de origem, sem cumprimento, porque o réu se oculta e burla a ação da Justiça. Hoje, não se sabe ao certo o seu paradeiro. Impõe-se a citação do suplicado através de editais, guardadas as formalidades legais. IV — Está sujeito à prisão, por 1 a 3 meses, decretada pelo Juiz, o devedor da prestação alimentícia que se negue a

cumprir a mesma prestação, sem motivo de força maior ou justificado. Ver, a respeito, o artigo 920 e seus parágrafos do CPC. V — Requer digno-se V. Excia. de mandar citar, "por edital", o suplicado AMAURY GUILHERME PINA para, dentro do prazo de "três dias", pagar as prestações vencidas, isto é, a quantia de NCr\$ 4.800,00, que se refere ao valor das pensões atrasadas (de julho de 1964 a junho de 1968, à base mensal de NCr\$ 100,00) ou justificar a impossibilidade do seu cumprimento, sob pena de prisão por prazo que V. Excia. dentro dos limites legais, estabelecerá, tudo de acordo com o disposto nos 1º e 3º do artigo 920 do Código Nacional de Processo Civil. Termos em que, N. A. P. Deferimento. Belém, Pará, 10 de julho de 1968. p.p. ARTEMIS LEITE DA SILVA, Advogado. DESPACHO — N. A. conclusos. Int. em 11 de julho de 1968. a) Miguel Antunes Carneiro. Cite-se o Suplicado por edital, com o prazo de 30 dias, na forma, para os fins e sob as penas da lei. Int. Belém, 11 de julho de 1968. a) Miguel A. Carneiro. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, por força do qual fica citado o Senhor Amaury Guilherme Pina, para, dentro do prazo legal, apresentar a defesa que tiver. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de julho do ano de 1968. Eu, José Nilton de Lima Sampaio, escrivão, o datilografei e escrevi. O Juiz de Direito,

MIGUEL ANTUNES CARNEIRO

(Reg. n. 11.862)

JUIZO DE DIREITO DA  
6a. VARA

Hasta Pública

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 6a. Vara, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêe tiverem conhecimento que, no dia 31 de julho em curso, às 11 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que Itala Carvalho de Souza move contra Urbano dos Santos Mendonça, que se processa neste Juízo, consistente de uma Geladeira, com as seguintes características: marca "brastemp", de fabricação nacional, de 8,5 (oitos e meio) pés, branca, estando em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), padrão antigo, atualmente NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao por

teiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente ao país.

E para constar sera este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de junho de 1968. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão o escrevi.

Miguel A. Carneiro

(Ext. Reg. n. 2133 — Dia 10.7.68)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 25 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos.

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública Apelado — Manoel Faustino da Silva, vulgo "Cabeleira II" — Releitor — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Raimundo Borges Apelada — A Justiça Pública Releitor — Desembargador Manoel Caccia Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de julho de 1968

Amazonina Silva, Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 11694)

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra nos Cartórios com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto pelo dr. Carlos Augusto Chady, em causa própria, contra Antônio Diogo Carneiro, a fim de ser impugnado por seu advogado dr. Carlos Zoghbi dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 13 de julho de 1968.

Wilson Rabelo — Escrivão

(G. Reg. n. 11695)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 20 DE JULHO DE 1968

NUM. 2.349

EDITAL N. 133/68

Pedido de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que o eleitor Antônio Carlos Oliveira Sarraite de Rezende, inscrito sob o n. 85.312, da 118a. Zona de Santos do Estado de São Paulo, solicitou transferência de seu título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Faunty Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral  
(G. Reg. n. 11.062)

EDITAL N. 131/68

Pedido de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que o eleitor Reinaldo Ataíde Rabelo, inscrito sob o n. 2.055, da 8a. Zona do município da Vigia do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Faunty Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz Eleitoral  
(G. Reg. n. 11.048)

29a. ZONA

Pedidos de 2as. Vias

EDITAL N. 134/68

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Enrico Farias Melo, inscrito sob o n. 10.312, lotado na 9a. Seção.

Elizeu Costa da Luz, inscrito sob o n. 36.422, lotado na 9a. Seção;

Maria de Nazaré Cabral Matos, inscrita sob o n. 42.780, lotada na 7a. Seção;

Lizete Monteiro de Aguiar, inscrita sob o n. 44.695, lotada na 25a. Seção;

Messias Quadros de Souza, inscrito sob o n. 4.801, lotado na 7a. Seção;

Marcelio Silva, inscrito sob o n. 41.478, lotado na 97a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Faunty Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 11.063)

EDITAL N. 133/68

Pedido de 2a. Via

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu o pedido de 2a. Via de título da eleitora Maria Riscada da Ferreira Menezes, inscrita sob o n. 8.356, lotada na 25a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Faunty Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL  
(G. Reg. n. 11.212)

Pedidos de 2as. Vias

EDITAL N. 139/68

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Francisco de Assis, Mala de Souza, inscrito sob o n. 45.797, lotado na 113a. Seção;

Francisco de Assis Barros, inscrito sob o n. 27.216, lotado na 84a. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Faunty Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL  
(G. Reg. n. 11.213)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 27:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Maria Estela Gaspar da Cruz, Maria Helena Alves Carneiro, João Francisco de Souza, Antonia Amélia Ribeiro de Oliveira, Sebastião Guerreiro de Oliveira, Emanuel Mascarenhas Barbosa, e Ivaldo Magalhães de Freitas. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém  
(G. Reg. n. 11.068)

Edital de Transferência, n. 28:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência p/ esta 1a. Zona os seguintes eleitores: Mariena Martins dos Santos, Paulo C. da Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém  
(G. Reg. n. 11.069)

## 29a. ZONA

EDITAL N. 137/68

## Pedido de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Daria Silva Moraes, inscrita sob o n. 35.255, da 11a. Zona do município de Uberlândia — Sede — do Estado de Minas Gerais, solicitou transferência de seu título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o daulografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 11.214)

Cartório Eleitoral, da 1a. Zona do Estado

## EDITAL DE 2a. VIA N. 29:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Walter Lívio Gonçalves, Miguel do Nascimento, Raimundo Expedito Motta Barbosa, Otília Rogêa de Oliveira, José Freitas Atallah, Maria da Silva Zanetti, Manoela Tárrio dos Santos, Helodoro Silva Macedo e Ricardo Tavarés dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Terézinha de Jesus Araújo (incua-se).

Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 11334)

## 29a. ZONA

## Edital de Transferência n. 30:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa,

que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Carlos Alberto Pereira Feio, Demétrio Praxedes Araújo e Antônio Lima Braga. Dado e passado no Cartório Eleitoral, da 1a. Zona de Belém, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 11.353)

## EDITAL N. 140/68

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Comarca de Belém, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz expediu o pedido de 2as. vias de ritmos dos eleitores abaixo mencionados:

Evangelina Pacheco Leão — inscrita nesta Zona, lotada na 22a. seção, que funciona no bairro de Belém.

Sebastião Pereira da Souza — inscrito nesta Zona, lotado na 70a. seção, Escola M. República Espanha.

Izabel Mota Siqueira — inscrita nesta Zona, lotada na 72a. seção, que funciona na Escola M. Francisco Nunes.

Maria Catarina Fonseca — inscrita nesta Zona, lotada na 85a. seção, que funciona no Esporte Clube Silva Castro.

Evandro Marcolino Mota Barbosa — inscrito nesta Zona, lotado na 36a. seção, que funciona no Grupo Escolar Augusto Olimpio.

João Favacho — inscrito nesta Zona sob o n. 19.884, lotado na 66a. seção, que funciona no Departamento de Limpeza Pública.

Miguel Corrêa de Penha — inscrito nesta Zona, lotado na 82a. seção, Escola M. José Viana.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o daulografei, subscrevi, luto e assino.

(a.) Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Juiz subst. da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 11.356)

## 29a. ZONA

EDITAL N. 141/68

## Pedido de Transferência

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que a eleitora Alcinda Teixeira de Oliveira, inscrita sob o n. 41.162, da 3a. Zona do município de Recife do Estado de Pernambuco, solicitou transferência de seu título para esta 29a. Zona, de

acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de julho (7) ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o daulografei e subscrevi.

(a.) Raymundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL

(G. Reg. n. 11367)

## EDITAIS — JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

## HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e três (23) do vindouro mês de julho do corrente ano, às onze (11) horas, no palacete do Estado (Fórum), em a porta da sala de audiências da 1a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte, bem pertencente a Edgar de Souza Dias na ação executiva que lhe move Amílcar Osval Chagas, conatante de:

Casa toda de madeira de lei, situada à rua Honório José dos Santos, trecho compreendido entre Quintino Bocayuva e rua Nova, bairro do Júpiter, edificada em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal que mede doze metros de frente por vinte metros de fundos, contendo seis compartimentos cobertos com telhas de barro tipo comum. Avaliada em hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros novos (NC\$ 1.650,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca e prego de sua arrematação, as comissões do Escrevão, porteiro e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de junho de 1968. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a.) Dr. ANTONIO KOURY, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca

(Reg. n. 2148 — Dia 20/7/68)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Alda F. da Silva & Cia, estabelecida nesta cidade que foi apresentada em meu Cartório, à Trávesa Campos Sales, 124 — 1º andar, da parte de F. Conte S/A Indústria e Comércio para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil, n. 38.670/68, no valor de Seiscentos e Oito Cruzeiros Novos e Onze Centavos (NC\$ 608,11) vencida em 07.07.68 por Vs. S/A não aceita e não paga a favor da arrematante e os títulos e portifólio ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagou a dita duplicata de conta Mercantil ficando Vs. S/A obrigada a dar a razão de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de julho de 1968.

(a.) Isa Velha de Miranda Corrêa Oficial do Protocolo de Letras — 1º Ofício

T. n. 14059. Reg. n. 2143. Dia 20 de 7.68



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.551

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### RESOLUÇÃO N. 47/68

Abre crédito especial para atender o que estabelece a Lei n. 4.075, de 30 de dezembro de 1967, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga "ad referendum" do Plenário a seguinte:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica aberto no Orçamento vigente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o crédito especial no valor de NC\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos Cruzeiros Novos), destinados ao pagamento das contribuições da Assembléia Legislativa ao Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais do Pará (IPDEF), na forma do que estabelece o art. 30, inciso II, da Lei n. 4.075, de 30 de dezembro de 1967.

Parágrafo Único. — O pagamento a que se destina o crédito ora aberto, será feito mensalmente em parcelas iguais e recolhidas à Tesouraria do Instituto, com as cautelas legais.

Art. 20. — O crédito de que fala a presente Lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de julho de 1968.

DR. JOÃO RENATO FRANCO  
Vice-Governador — Presidente  
Deputado ALFREDO COELHO

10. Secretário

Deputado ANTÔNIO GUERREIRO GUIMARÃES

20. Secretário

(Reg. n. 11.865)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 6.705

(Processo n. 14.061)

Requerente — Dr. João Renato Franco, Vice-Governador Presidente da Assembléia Legislativa.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. João Renato Franco, Vice-Governador — Presidente da Assembléia Legislativa, em ofício n. 101/Sec. de 27.12.67, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Santino Ferreira da Costa, no cargo de Assessor Técnico da Comissão de Finanças, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com

os artigos 86, 143, 145, 159, item II, e 161, item I, da Lei 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e do artigo 178, da Resolução n. 8, de 20.5.1961 e, ainda da Resolução n. 34, de 17.3.1967, percebendo os proventos anuais de NC\$ 2.250, (Decreto em 20 de dezembro de 1967), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de fevereiro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Jayme Ferreira Bastos  
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.706  
(Processos ns. 13.663 e 13.611)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 75/68, de 18.01.67 e 1311/67 de 18.12.67, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Laudemiro Diogo Palheta, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.574,72 (hum mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já

incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, (Decreto em 5 de outubro de 1967).

Teófilo Marcos de Ataíde, Guarda civil, de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NC\$ 1.574,72, (hum mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3203-A, de 20.12.1964, (Decreto em 21 de setembro de 1967), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 9 de fevereiro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Jayme Ferreira Bastos

Sub-Procurador.